

GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR

6ª Comissão de Saúde – COMSAU

Projeto de Lei n. 420/2023, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 59/2023 que **“CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”**

PARECER

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, capeado Mensagem nº 59/2023 que **“CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”**.

De acordo com o projeto, visa ao cumprimento de reajuste salarial anual em face à contraprestação de serviços pelos Servidores Públicos da Saúde, Especialistas em Saúde - Médicos, bem como aos servidores temporários, consoante ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o art. 69 da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, e art. 67, da Lei n.º 1.223, de 26 de março de 2008, que estabelecem o dia 1º de abril como data-base para reajuste salarial.

A Secretaria Municipal de Saúde, após os estudos de impacto orçamentário e financeiro, verificou, dentro da reserva do possível, atendendo as disposições legais pertinentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde, a possibilidade da concessão deste reajuste em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a ser paga a partir de 19/08/2023, além de estabelecer pagamento retroativo referente aos meses de abril, maio, junho e julho/2023, a contar de 19/01/2024.

Destarte, o objeto do presente Projeto de Lei solidifica um poder-dever da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo, proporcionando ainda, em consequência, inúmeros benefícios aos servidores do quadro da Secretaria isto posto, em virtude do arcabouço jurídico e legislativo em vigência.

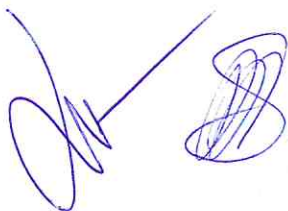
As comissões que nos antecederam entendem correto o prosseguimento do Projeto de Lei, cujo objeto vislumbra-nos acertado e por isto estamos em alinho.

Neste talante, no que concerne a competência da matéria no tocante a 6ª Comissão de Saúde – COMSAU não vislumbro indicio de ilicitude, ou violação as atribuições da

GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR

aludida Comissão Técnica Permanente, de modo que, nos termos do regimento interno desta Casa e diante da relevância da matéria, nosso **parecer é favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 420/2023**, de autoria do Executivo Municipal.

Manaus, 16 de agosto de 2023.



ELAN ALENCAR
Vereador / DC

